

Alterações propostas

Artigo V/174º

Ponto 4 – Alteração do número do artigo passa de remeter do artigo 182º para o 184º.

Ponto 5- para acrescentar

Ponto 8- para acrescentar

Artigo V/182º

Ponto 3 – Alterado

Artigo V/189º (novo artigo e nova numeração)

Proposta

Secção I
Disposições Gerais

Artigo V/171.º

Objeto e Âmbito

- 1- O presente capítulo, salvo quanto à prática de desporto motorizado, define a natureza, procedimentos, modalidades e critérios de apoio ao associativismo desportivo do Concelho de Amarante.
- 2- Podem candidatar-se ao programa de apoio ao associativismo desportivo as associações desportivas com personalidade jurídica para o efeito, sedeadas no concelho de Amarante, que promovam atividades desportivas de manifesto interesse público para a comunidade.
- 3- Os apoios definidos no presente regulamento podem assumir a forma de comparticipação financeira (atribuição de subsídio), apoio técnico (colaboração de técnicos da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse municipal) e logístico (cedência temporária ou definitiva, por parte do Município de bens/equipamentos necessários à realização de atividades).

Artigo V/172.º

Beneficiários

- 1- Podem beneficiar dos apoios constantes do presente capítulo as associações que reúnam, cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Possuam personalidade jurídica no âmbito do direito privado e sem fins lucrativos;
 - b) Tenham a situação dos seus órgãos sociais regularizada, de acordo com as normas estatutárias.
 - c) Desenvolvam e/ou mantenham uma atividade anual, contínua e regular no Concelho de Amarante;
 - d) Elaborem relatório de atividades e contas devidamente aprovados pelos respetivos órgãos;
 - e) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
 - f) Apresentem candidatura nos termos do presente capítulo, dentro do prazo previsto para os respetivos apoios.
- 2- Nenhuma associação poderá beneficiar dos apoios previstos neste capítulo nos dois primeiros anos da sua existência, exceto para aparecimento de novas modalidades que não sejam praticadas no município e que tenham interesse municipal
- 3- As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização da mesma ação;
- 4- A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes em Orçamento Municipal e Opções do Plano.

Secção II

Modalidades e Critérios de Atribuição de Apoio

Artigo V/173.º

Modalidades de apoio

Os apoios poderão traduzir-se nas seguintes modalidades:

- a) Apoio aos praticantes desportivos;
- b) Apoio ao funcionamento;
- c) Apoio à organização e realização de atividades de carácter esporádico;
- d) Apoio à construção/beneficiação de instalações;
- e) Apoio à aquisição de transportes próprios;
- f) Apoio à aquisição de materiais;
- g) Apoio à deslocação;
- h) Apoio à formação de técnicos e dirigentes associativos, devidamente habilitados, organizada pelo Município;
- i) Apoio a atletas internacionais/alta competição

Artigo V/174.º

Apoio aos praticantes desportivos

- 1- Para beneficiar do apoio aos praticantes desportivos, cada associação deverá apresentar o seu plano de atividades e orçamento, incluindo no mesmo todas as atividades que se propõe realizar durante a época.
- 2- O apoio será calculado com base na pontuação atribuída, sendo que o valor de cada ponto poderá ser revisto anualmente pela Câmara Municipal de Amarante, em função da disponibilidade orçamental para o efeito.
- 3- O apoio s superior a 5.000,00 €.
- 4- Os apoios a conceder às associações são atribuídos por modalidade/escalão, sempre que se verifique uma prática regular ao longo do ano e pressupõem a prática desportiva de um mínimo de atletas previsto pelo regulamento das competições, confirmada pela apresentação do comprovativo referido na alínea i) do nº 2, do artigo V/ 184.º
- 5- As associações abrangidas por contrato-programa devem remeter à DEJD, mensalmente, cópia de todas as fichas de jogo dos seus atletas.
- 6- O apoio a atribuir às associações com prática desportiva será o resultado da multiplicação de um quantitativo financeiro (em euros), definido pelo executivo municipal, pelo número total de pontos que a respetiva associação acumule, face ao seu plano de atividades para a época em curso, de acordo com a seguinte tabela:

Modalidades	Competição									
	III Liga		Nacional		Elite Pro-Nacional	Divisão de Honra	Distrital		AFPA-FADA	
Futebol 11	24		Sénior	Formação	12	6	I	II	I	II

		18	5		2	0,7	0,3
Futebol 7/5	0,7						
Outras modalidades coletivas		2				0,7	
Modalidades Individuais	0,05						

7- As associações com estatuto de utilidade pública terão uma bonificação de 20%, incidente sobre o resultado obtido pela aplicação da fórmula do número anterior.

8- Ao resultado obtido pela aplicação da fórmula prevista no número seis, acrescerá ainda uma bonificação cumulativa de:

- a) 20% por ponto atribuído a novas equipas femininas;
- b) 20% por ponto atribuído a equipas de desporto adaptado;
- c) 0.05 pontos para novas modalidades individuais femininas ou de desporto adaptado.

Artigo V/175.º

Apoio ao funcionamento

1- A Câmara Municipal, através de protocolo, pode isentar, até 100%, as associações desportivas, nos escalões de formação vertente competitiva, do valor do preço de utilização dos equipamentos municipais.

2- A Câmara Municipal pode comparticipar as despesas com eletricidade, água e aquecimento de água, às associações desportivas que utilizem equipamentos municipais, nos termos do protocolo de cedência de instalações.

Artigo V/176.º

Apoio à organização e realização de atividades de carácter esporádico

1- O apoio à organização e realização de atividades de carácter esporádico destina-se a contribuir para a realização das iniciativas que contribuam para o aumento do valor desportivo do concelho, obedecendo aos seguintes princípios:

- a) Interesse público do evento;
- b) Objetivos da atividade;
- c) Recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos e respetivo orçamento;
- d) Eficácia na execução do plano de atividades do ano anterior, quando aplicável.

2- As atividades poderão ser apoiadas de acordo com o enunciado em 1, mediante parecer técnico dos serviços.

3- Após a realização da atividade, a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como, relatório de contas, no prazo de um mês após a sua conclusão.

Artigo V/177.º

Apoio à construção ou beneficiação de instalações

1- O programa de apoio a infraestruturas inclui as seguintes modalidades:

- a) Construção;
- b) Aquisição;
- c) Conservação/ Remodelação;

2- Para usufruir deste apoio, as associações terão de fornecer os seguintes elementos:

- a) Orçamento e memória descritiva do projeto, com, pelo menos, três orçamentos;
- b) Contas finais do projeto, com apresentação de cópias das faturas das obras realizadas;
- c) Para beneficiar do apoio à aquisição, as associações deverão apresentar cópia de escritura ou documento que comprove a legitimidade da posse e propriedade.

3- O apoio do Município fica condicionado à necessidade verificada em relação à tipologia das instalações a beneficiar ou construir, não podendo a comparticipação ultrapassar 25% do valor estimado, até um máximo de 100.000 euros no caso de construção e 12.500 euros no caso de obras de beneficiação.

4- Cada associação não poderá repetir candidaturas em períodos inferiores a 4 anos, em caso de construção e 2 anos, em caso de beneficiação de instalações desportivas.

5- As construções e beneficiações de equipamentos desportivos em cumprimento da Carta Desportiva terão tratamento diverso, caso a caso.

Artigo V/178.º

Apoio à aquisição de transportes próprios

1- Pretende a Autarquia incentivar as associações/clubes à aquisição de transportes próprios.

2- As candidaturas ao apoio à aquisição de veículos, novos ou em bom estado de conservação, por parte das associações/clubes, devem referir o número de modalidades/especialidades para as quais a viatura vai ser utilizada com regularidade, o número médio de atletas da associação, o número médio e nível de competições em que participa.

3- A comparticipação a conceder pela Autarquia, para viaturas novas, poderá atingir o valor de 50% do valor a assumir pela coletividade, depois de deduzidos os apoios de outras entidades, do orçamento apresentado, traduzindo-se essa comparticipação no valor máximo de 12.500 euros.

4- A comparticipação a conceder pela Autarquia, para viaturas usadas, poderá atingir o valor de 50% do valor a assumir pela coletividade, depois de deduzidos os apoios de outras entidades, do orçamento apresentado, traduzindo-se essa comparticipação no valor máximo de 7.500 euros.

5- A verba transferida pela Autarquia é efetuada mediante apresentação de comprovativos de aquisição e

do registo de propriedade do veículo.

6- As viaturas adquiridas pelas associações com apoio da Autarquia terão que, obrigatoriamente, obedecer a indicações fornecidas pela Edilidade e ostentar, nos dois lados do veículo, logótipo do Município e a inscrição da frase: *Apoio Câmara Municipal de Amarante*.

7- Cada associação não poderá repetir candidaturas em períodos inferiores a 4 anos, em caso de aquisição de viatura nova e 2 anos, em caso de aquisição de viatura usada.

8- As associações podem, fundamentando devidamente a necessidade, solicitar a doação de viaturas do Município que já não estejam em uso. Cada associação não poderá repetir candidaturas em períodos inferiores a 4 anos.

9- As viaturas adquiridas com o apoio do Município, ao abrigo do presente Regulamento, não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, pelo período mínimo de 4 anos, após a sua aquisição efetiva, salvo acordo do Município a pedido daquelas e devidamente justificado.

10- Excetuam-se os casos devidamente comprovados relativos a viaturas que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

11- As viaturas adquiridas com o apoio do Município ou doadas por este às associações, deverão ser disponibilizadas ao Município, sempre que solicitadas e não colida com as efetivas necessidades da associação.

Artigo V/179.º

Apoio à aquisição de materiais

1- Pretende a Autarquia apoiar as associações/clubes na aquisição de materiais desportivos que possibilitem práticas qualitativamente adequadas.

2- As candidaturas ao apoio deverão conter as propostas de aquisição de material, acompanhadas dos respetivos comprovativos devidamente normalizados e tipificados, bem como a justificação da necessidade de apoio.

3- Não poderá ser atribuído qualquer apoio sem prova documental da aquisição do material.

4- A comparticipação para aquisição do material não poderá ultrapassar 50% do orçamento apresentado, até o limite máximo de 2.400€.

5- Cada associação poderá candidatar-se a este programa de apoio uma vez por ano, mediante disponibilidade orçamental.

6- O apoio será atribuído com base no orçamento apresentado e terá em conta a relevância da aquisição do equipamento.

Artigo V/180.º

Apoio à formação de técnicos e dirigentes associativos

1- O Município de Amarante poderá promover, anualmente, ações de formação, em parceria com Federações/Associações de modalidade e temática associativa, podendo as Associações do concelho candidatar os seus dirigentes e técnicos em exercício de funções.

2– O Município apreciará as candidaturas das Associações sobre as temáticas da formação a desenvolver.

3– Cada ação de formação terá de ter um número mínimo de 10 participantes.

4– O Município poderá apoiar a organização de ações de formação, quando estas resultem de parcerias entre as associações desportivas.

Artigo V/181.º

Apoio à deslocação

A Câmara Municipal de Amarante poderá facultar às associações desportivas, e a título excecional, apoios financeiros para viagens no território continental e ilhas, até duas vezes por ano, para deslocações de âmbito desportivo/competitivo e mediante disponibilidade orçamental.

Artigo V/182.º

Apoio a atletas de alta competição desportos individuais

1 – Apuramento para jogos olímpicos – 0,3 pontos por candidatura;

2 – Apuramento para campeonatos do mundo e da europa, 0,2 pontos por candidatura;

3 – Os apoios previstos no número anterior não são cumulativos e só serão disponibilizados, se for o caso, após a apresentação de contas finais do contrato programa relativo ao ano / época anterior.

4 – Para usufruir deste tipo de apoios as associações terão de fornecer os seguintes elementos aquando da formulação do pedido:

a) Orçamento e descrição das necessidades;

b) Comprovativo da respetiva Federação sobre o estatuto de alta competição;

5 – Os apoios previstos nos pontos anteriores estão condicionados à existência de disponibilidade orçamental.

Artigo V/183.º

Apoio atividades não previstas no Plano de Atividades

As candidaturas para apoio a atividades não previstas em Plano Anual de Atividades da associação serão objeto de análise casuística por parte da Câmara Municipal de Amarante.

Secção III

Procedimento de Candidatura ao Apoio

Artigo V/184.º

Processo de candidatura

1- As associações deverão entregar a sua candidatura aos apoios previstos no presente capítulo mediante o preenchimento de formulário próprio de candidatura, a fornecer pela Câmara Municipal, podendo ser feita presencialmente ou on-line nos meios disponibilizados pelo Município.

2- Deverão ainda ser entregues os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
- b) Fotocópia dos estatutos da Associação;
- c) Fotocópia do Diário da República onde conste a publicação dos Estatutos da Associação;
- d) Cópia do Regulamento Interno, quando os estatutos o prevejam;
- e) Fotocópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais;
- f) Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte;
- g) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Finanças;
- h) Cópia do Relatório de Atividades do ano anterior;
- i) Comprovativo da inscrição na Federação ou Associação da modalidade, na época desportiva em curso.

3- Os documentos constantes nas alíneas a), b) e c) só serão exigidos aquando da primeira candidatura.

4- Os documentos enunciados nas alíneas a) a f) e h) e i) do número anterior poderão ser enviados em suporte digital para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

5- Quando os documentos a que se refere a alínea g) do nº 2 se encontrem disponíveis na Internet, as associações podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Câmara Municipal de Amarante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

6- As associações beneficiárias de valor igual ou superior a 50.000,00 € deverão fazer certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas ou por sociedade revisora de contas e devem entregar cópia desse mesmo documento ao Município.

7- As associações devem, obrigatoriamente, promover um novo registo sempre que os documentos apresentados com o formulário da candidatura fiquem desatualizados, designadamente quando, existam alterações aos estatutos, na eleição de novos órgãos sociais e perda ou aquisição de utilidade pública.

Artigo V/185.º

Instrução dos processos

1- A instrução do processo de candidatura e eventuais suprimentos de deficiências segue, o disposto nos artigos A-2/5.º e A-2/6.º da Parte A do presente código e nunca terá início antes da entrega dos documentos a que se refere o artigo anterior.

2- Para efeito das notificações eletrónicas, as associações poderão indicar endereço eletrónico observando-se o disposto no artigo A-2/9.º da Parte A do presente código.

3- A correção de falhas na instrução do processo de candidatura terá de ser efetuada nos 5 dias úteis seguintes à receção de notificação para o efeito, sob pena de ser declarado caduco o procedimento.

Artigo V/186.º

Prazos para apresentação de candidaturas

- 1- O prazo para apresentação das candidaturas decorrerá entre 1 de Setembro e 15 de outubro de cada ano.
- 2- Os documentos comprovativos de inscrição, previstos na alínea i) do nº 2, do artigo V/182.º deverão ser apresentados até 15 de novembro.
- 3- As candidaturas a atividades não previstas em plano de atividades deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 dias relativamente à realização das mesmas.
- 4- A falta de entrega dos documentos indicados no artigo V/184º, ou o desrespeito pelos prazos previstos no presente Regulamento, conduzem à exclusão da candidatura

Secção IV

Atribuição e Pagamento dos Apoios

Artigo V/187.º

CrITÉRIOS de atribuição e pagamento

- 5- A decisão de atribuição dos apoios previstos no presente capítulo é da competência da Câmara Municipal de Amarante.
- 6- Os apoios a atribuir ficam dependentes da disponibilidade financeira, logística e humana da Câmara Municipal, bem como de prévia avaliação efetuada em função do interesse social, desportivo e cultural que a atividade em causa comporte.
- 7- A avaliação a que se refere o número anterior é sustentada em parecer técnico dos Serviços com competência na área do desporto.
- 8- Os apoios atribuídos nos termos deste regulamento serão pagos anualmente pela Câmara Municipal de Amarante, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:
 - a) Em duodécimos, com efeitos a partir de 1 de janeiro, para apoios iguais ou superiores a 7500 euros;
 - b) Em 2 prestações (abril e outubro), para apoios iguais ou superiores a 5000 euros e inferiores a 7500 euros;
 - c) De uma só vez para apoios inferiores a 5000 euros.

Artigo V/188.º

Contratualização

- 1- As comparticipações financeiras no âmbito deste capítulo carecem da celebração de protocolos entre a Câmara Municipal de Amarante e as associações apoiadas, através dos quais se discriminam os direitos e deveres de ambas as partes.

2- A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referencia-los em todas as formas de divulgação e promoção de projetos ou eventos a realizar, na aquisição de viaturas ou em material desportivo, mediante a inserção da marca Amarante. (Logotipo, “Apoio do Município de Amarante”).

Secção V

Disposições Finais

Artigo V/189º (nova numeração)

Violação dos valores da ética desportiva

Às associações/clubes que forem condenados, com decisão transitada em julgado, pelas respetivas federações e / ou tribunais, por atos de indisciplina, violência, racismo ou xenofobia será suspensa a atribuição de apoio pendentes, bem como, ficarão impedidas de candidatura no ano subsequente e, se forem condenadas na suspensão da modalidade, ficarão ainda impedidas de candidatura enquanto vigorar a suspensão.

Artigo V/190.º

Não realização das atividades

A não realização de atividades objeto de comparticipação implica a devolução de todos os valores recebidos ou equipamentos entregues para o efeito.

Artigo V/191.º

Falsas declarações

As Associações que dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receber indevidamente os apoios constantes deste capítulo terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e ficarão inibidas, entre um a cinco anos, de apresentarem candidaturas a quaisquer apoios da Câmara Municipal de Amarante, sem prejuízo de eventual participação criminal.

Artigo V/192.º

Acompanhamento e controlo da execução dos protocolos

9- Compete à Câmara Municipal de Amarante fiscalizar a execução dos protocolos referidos no artigo V/186.º, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.

10- As associações apoiadas devem prestar à Câmara Municipal todas as informações solicitadas por esta.

11- As associações beneficiárias de apoios com contrato-programa devem incluir nos seus relatórios

anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.

12- Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, as associações devem enviar ao Município, obrigatoriamente, um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

Artigo V/193º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Amarante.

Proposta